

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 DEFINIÇÕES.....	1
CAPÍTULO 2 DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO 3 MISSÃO, VISÃO E VALORES	3
CAPÍTULO 5 ATIVIDADES DA ARTECH ENGENHARIA..	5
CAPÍTULO 6 CONFLITOS DE INTERESSE.....	5
CAPÍTULO 7 DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO	6
CAPÍTULO 9 INTERAÇÕES SENSÍVEIS	8
Interação com agentes públicos.....	8
Interação com associação e entidades de classe	8
CAPÍTULO 10 BRINDES E PRESENTES	9

CAPÍTULO 11 PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS. 10

**CAPÍTULO 12 CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E
TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS 11**

**CAPÍTULO 13 REEMBOLSOS DE DESPESAS
CORPORATIVAS 12**

CAPÍTULO 14 REGISTROS CONTÁBEIS..... 13

**CAPÍTULO 15 CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES..... 14**

**CAPÍTULO 16 USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO 14**

CAPÍTULO 17 SANÇÕES 15

CAPÍTULO 18 OUTRAS DISPOSIÇÕES..... 17

Publicidade..... 17

Canal de Denúncias 17

Vigência do Código.....18

CAPÍTULO 1

DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- I. Empresa: ARTECH ENGENHARIA.
- II. Coligada: empresa em que a ARTECH ENGENHARIA tenha participação maior do que 20% do capital;
- III. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- IV. Código: o presente Código de Ética e Conduta da ARTECH ENGENHARIA.
- V. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da ARTECH ENGENHARIA.

- VI. Integrantes: todas as pessoas que trabalham no e para a ARTECH ENGENHARIA, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- VII. Lei Anticorrupção: lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;
- VIII. Lei de Licitações: lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;
- IX. Lei de Improbidade Administrativa: lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- X. Lei de Lavagem de Capitais: lei. nº 9.613, de 03 de março de 1998; e
- XI. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da ARTECH ENGENHARIA preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO 2

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes do ARTECH ENGENHARIA, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à ARTECH ENGENHARIA, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras

entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a ARTECH ENGENHARIA interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 3º - A formulação deste Código deu-se com base nas missões, visão e valores da ARTECH ENGENHARIA e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO 3

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Artigo 4º - É missão da ARTECH ENGENHARIA:

“Colaborar com o desenvolvimento confiável, seguro e sustentável da empresa, sempre fornecendo as melhores soluções em engenharia para aumentar a competitividade dos clientes através do empenho em entregar resultados ainda melhores do que o esperado.”

Artigo 5º - Ficam estabelecidos como valores da ARTECH ENGENHARIA, devendo ser observados em todas as relações de que participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à ARTECH ENGENHARIA:

- I. Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da ARTECH ENGENHARIA ou qualquer legislação aplicável;
- II. Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;
- III. Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da ARTECH ENGENHARIA sejam alcançadas;
- IV. Disciplina: agir de forma correta e seguindo os fluxos pré-estabelecidos para o desenvolvimento das atividades, sempre priorizando a qualidade da entrega e o cumprimento de prazos;
- V. Eficiência: executar as atividades garantindo a proximidade ao **estado da arte** da qualidade.
- VI. Inovação: propor novas soluções para os problemas já existentes, proporcionando uma experiência melhor que a anteriormente vivenciada pelos clientes e colaboradores.
- VII. Flexibilidade: estar disposto às eventuais variações que venham a acontecer por parte dos colaboradores e clientes, priorizando a saúde e qualidade de vida daqueles que estão envolvidos pelos trabalhos da ARTECH ENGENHARIA.

Artigo 6º - A missão, visão e valores da ARTECH ENGENHARIA deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO 5

ATIVIDADES DA ARTECH ENGENHARIA

Artigo 7º - A ARTECH ENGENHARIA poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO 6

CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 8º - Todas as Coligadas, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da ARTECH ENGENHARIA, na consecução de suas atividades destinadas ao ARTECH ENGENHARIA, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da ARTECH ENGENHARIA, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 9º - As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da ARTECH

ENGENHARIA, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a ARTECH ENGENHARIA.

Artigo 10º - Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da ARTECH ENGENHARIA, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO 7

DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 11º - Fica vedado às Coligadas, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da ARTECH ENGENHARIA oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do ARTECH ENGENHARIA.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da ARTECH ENGENHARIA, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade

Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 12º - As pessoas mencionadas no artigo 11º têm o dever de comunicar à ARTECH ENGENHARIA qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 13º - Todos os contratos celebrados em nome da ARTECH ENGENHARIA devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 14º - Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da ARTECH ENGENHARIA deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO 9

INTERAÇÕES SENSÍVEIS

INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Artigo 15º - A interação das Coligadas, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da ARTECH ENGENHARIA, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da ARTECH ENGENHARIA.

Artigo 16º - As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à ARTECH ENGENHARIA deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

INTERAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO E ENTIDADES DE CLASSE

Artigo 17º - Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a ARTECH ENGENHARIA poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 18º - A ARTECH ENGENHARIA poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da ARTECH ENGENHARIA perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 19º - Recomenda-se que a ARTECH ENGENHARIA firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO 10

BRINDES E PRESENTES

Artigo 20º - É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 20% do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 6 (seis) meses para ocorrer novamente.

Artigo 21º - Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes da ARTECH ENGENHARIA,

cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO 11

PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 22º - Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela ARTECH ENGENHARIA deverão ser aprovados pela Diretoria da ARTECH ENGENHARIA.

Artigo 23º - O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela ARTECH ENGENHARIA deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da ARTECH ENGENHARIA. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Artigo 24º - Todos os gastos incorridos pela ARTECH ENGENHARIA na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 25º - Fica vedado ao ARTECH ENGENHARIA a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO 12

CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 26º - As contratações de Integrantes e Terceiros pela ARTECH ENGENHARIA devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à ARTECH ENGENHARIA.

Artigo 27º - A ARTECH ENGENHARIA não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 28º - Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de

pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da ARTECH ENGENHARIA para a sua apreciação.

Artigo 29º - Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da ARTECH ENGENHARIA nesse sentido.

Artigo 30º - Os contratos celebrados pela ARTECH ENGENHARIA com os funcionários e terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

Artigo 31º - Previamente à sua contratação pela ARTECH ENGENHARIA, todos os funcionários e terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da ARTECH ENGENHARIA, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a ARTECH ENGENHARIA.

CAPÍTULO 13

REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 32º - As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da ARTECH

ENGENHARIA por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da ARTECH ENGENHARIA.

Artigo 33º - Em nenhuma hipótese, a ARTECH ENGENHARIA realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de suas Coligadas, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO 14

REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 34º - A ARTECH ENGENHARIA deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO 15

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 35° - As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida no ARTECH ENGENHARIA.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da ARTECH ENGENHARIA e de suas Coligadas.

CAPÍTULO 16

USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 36° - O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da ARTECH ENGENHARIA deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas Coligadas, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à ARTECH ENGENHARIA.

Artigo 37º - Os Integrantes da ARTECH ENGENHARIA não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na ARTECH ENGENHARIA.

Artigo 38º - As Coligadas e os Integrantes da ARTECH ENGENHARIA deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da ARTECH ENGENHARIA.

CAPÍTULO 17

SANÇÕES

Artigo 39º - Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da ARTECH ENGENHARIA por Coligadas, Integrantes, Terceiros ou demais

colaboradores da ARTECH ENGENHARIA deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer da ARTECH ENGENHARIA, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 40° - As Coligadas, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da ARTECH ENGENHARIA que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada;
- II. Advertência por escrito, pública;
- III. Rescisão Contratual.

Artigo 41° - Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 39° artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 42° - Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 39° artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 43° - Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 39° artigo configurarem crime, poderá a

ARTECH ENGENHARIA cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 44° - As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO 18

OUTRAS DISPOSIÇÕES

PUBLICIDADE

Artigo 45° - A ARTECH ENGENHARIA dará publicidade a este código por meio do seu website principal e seu registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de sua sede.

CANAL DE DENÚNCIAS

Artigo 46° - As Coligadas, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à ARTECH ENGENHARIA a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da ARTECH ENGENHARIA ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a ARTECH ENGENHARIA propõe que tais eventos sejam reportados para o Compliance Officer, para que sejam mediados sem a interferência de terceiros.

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

VIGÊNCIA DO CÓDIGO

Artigo 47º - As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.



 contato@artechengenharia.com.br

  [artechengenharia](#)  (27) 98871-0504